ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no 402
JORNAL Umas & Ostras
na Data 27a30/04/96
na Página 011
Fernanda Vasconcellos
FERNANDA VASCONCELLOS
Chefe de Gabinete

LEI Nº 0187 */96*

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Município de Rio das Ostras.

A Prefeita do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições previstas no art. 69 - IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, objetivando a constituição de meios para o funcionamento das ações na área de Assistência Social vinculada ao CMAS.

1970 RIO DAS OSTRAS 1992

CAPÍTULO II
Da Receita e dos Recursos do Fundo

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

Passado em 25.04.96

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

IV - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

V - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

PARÁGRAFO 1° - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

PARÁGRAFO 2° - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

PARÁGRAFO 3° - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da obrigação;

II - da prévia aprovação da Assessoria Municipal de Promoção Social.

Art. 3° - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será gerido pela Assessoria Municipal de Promoção Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4° - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Assessoria Municipal de Assistência Social responsável pela execução da política de assistência social ou por órgão conveniado;

Passado em 25-04-96

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social, precedidos de licitação (Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93);

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, previstos na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei Federal 8742 de 07.12.93).

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Assessoria Municipal de Promoção Social.

Passado em 25.04.96

Art. 8° - São atribuições da Assessora Municipal de Promoção Social, além de outras especificadas em Leis Municipais:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

III - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IV - ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo.

CAPÍTULO III
Do Orçamento e da Escrituração Contábil

Art. 9° - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio concomitante e subsequentemente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Parado em 25.04.96

Art. 12 - A escrituração contábil será feita no órgão central de contabilidade da Prefeitura.

PARÁGRAFO 1° - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

PARÁGRAFO 2° - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela legislação, e serão publicadas mensalmente até o último dia do mês posterior.

PARÁGRAFO 3° - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 14 - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito Adicional até de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas no parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4320/64.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 23 de Abril de 1996.

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras
Tereza Visconte Gianazzi
Prefeita

Parado em 25.04.96

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 188/96, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de Rio das Ostras.

Errata Pág. 43

PUBLICAÇÃO
Publicado no 405
JORNAL Umas & Ostras
na Data 09 a 10/ 05/ 96
na Página 013
FERNANDA VISCONTE CELÉM
Chefe de Gabinete

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

CAPÍTULO III

Da Competência

CAPÍTULO IV

Da Composição

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Errata Pág. 043

PUBLICAÇÃO
Publicado no 409
JORNAL Umas & Ostras
na Data 22 a 24/ 05 / 96
na Página 011
FERNANDA VISCONTE CELÉM
Chefe de Gabinete

Livro atas Págs. 174 a 175 V.

PUBLICAÇÃO
Publicado no 402
JORNAL Umas & Ostras
na Data 27a 30/ 04 / 96
na Página 012
FERNANDA VISCONTE CELÉM
Chefe de Gabinete

Para dia 25.04.96 às 8.40